



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
26.11.2018
AS 14:33 Horas

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 743.888,64.

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo digno Prefeito Municipal, o qual busca autorizar a abrir crédito especial, requerendo que o mesmo tramite em regime de urgência.

Em suas razões, o digno Chefe do Executivo Municipal apresenta que a abertura do crédito especial se faz necessária para o pagamento de Passivo Atuarial, autorizado pela Lei Municipal nº 6.264, de 29/08/2017.

De tal sorte, sopesando que o presente feito não tramita sob rito especial e observados os ditames legais expressos junto aos Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, DETERMINO a tramitação do presente feito pelo RITO DE URGÊNCIA.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO**
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
26.11.2018
AS 11:38 Horas
Ass: 

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 250/2018

Projeto de Lei nº 172/2018

Processo nº 196/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a abrir um crédito especial no valor de R\$ 743.888,64 (Setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

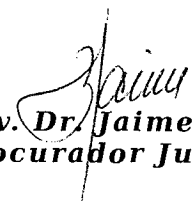
Destacando em sua justificativa, o Executivo Municipal assevera que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º, do projeto de lei.

Acresce, também, que a abertura de crédito especial se faz necessária para o pagamento de Passivo Atuarial autorizado pela Lei Municipal nº 6.264, de 29 de agosto de 2017.

Outrossim, o Projeto de Lei ora encaminhado pelo Executivo Municipal, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico